



Processo nº: E-12/003/229/2016
Autuação: 29/04/2016
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, A PARTIR DE 01/06/2016.
Sessão Regulatória: 24 de Maio de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência¹ da Concessionária CEG informando acerca da "(...) Atualização das Tarifas de GLP", a ser praticada a partir de 01/06/2016, tendo encaminhado as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de sua aquisição.

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 27/04/16 nos jornais² "Jornal do Comercio" e "O São Gonçalo".

Através do Parecer Técnico nº 054/2016³, a CAPET assim conclui: "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal."

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/16	
Custo GLP Res.	3,39935	
Custo GLP Ind.	3,39935	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9836
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,7979

¹ DIRPIR-016/16.

² Fls 06/07- Cópias das publicações dos jornais supracitados.

³ Fls. 43/44.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/229, 16
Data 29.04.16 fls: 58
Rubrica ORB. 5044395604

A Procuradoria⁴ corrobora com o entendimento da CAPET, manifestando-se no sentido da "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

A SECEX, em cumprimento à Lei nº 5619/2009, encaminhou cópia do presente processo regulatório ao Presidente da ALERJ, conforme consta na cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 46/2016 constante às fls. 47.

Recebidos os autos neste Gabinete em 13/05/2016 em razão da sua distribuição à minha relatoria⁵, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais⁶.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁴ Parecer de fls. 45.

⁵ Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 537/2016.

⁶ OFÍCIO AGENERSA CODIR/RB Nº 39 /2016.



Processo nº:	E-12/003/229/2016
Autuação:	29/04/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GLP, A PARTIR DE 01/06/2016.
Sessão Regulatória:	24 de Maio de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da comunicação da Concessionária CEG comunica que a partir de 01/06/2016 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.¹

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados pois "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o GLP, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/06/2016;

3) Considerando que a Concessionária CEG, comprovou as publicações dos jornais ("clipping") "JORNAL DO COMMERCIO" e "O SÃO GONÇALO" juntadas às fls. 38/40, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária;

4) Verificando-se que à fl. 47 consta a cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 46/2016 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da

¹ Fls. 10/13.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

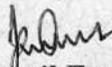
Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/229, 2016
Data 29/04/16 - 18: 60
Rubrica RB ID 44395664

ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme a presente Tabela:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/16
Custo GLP Res.		3,39935
Custo GLP Ind.		3,39935
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ² / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9836
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,7979

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/229/2016

Data 29/04/16 Fls.: 61

Rubrica ORB ID 44395604

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2904

24 de Maio de 2016

**ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE
GLP, A PARTIR DE 01/06/2016. –
CONCESSIONÁRIA CEG.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/229/2016, por unanimidade,

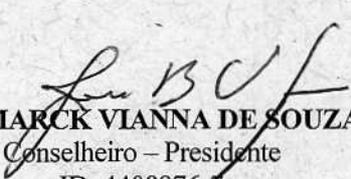
DELIBERA:

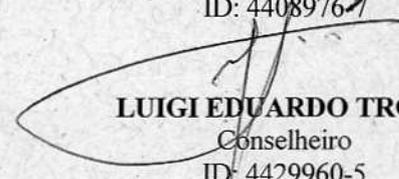
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme a presente Tabela:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/16	
Custo GLP Res.	3,39935	
Custo GLP Ind.	3,39935	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9836
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,7979

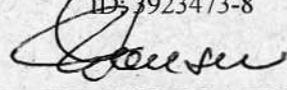
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

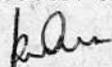
Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro – Presidente
 ID: 4408976-1


LUIGI EDUARDO TROISI
 Conselheiro
 ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Conselheiro
 ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
 ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
 Conselheiro – Relator
 ID: 4408294-0